



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- www.desenvolvimento.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1220.01.0003534/2023-60

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE), E O MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADES DO FUTURO JUNTO AO MUNICÍPIO, POR MEIO DO ACESSO A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCESSOS, AO PACOTE NORMATIVO PARA ESTÍMULO LOCAL À INOVAÇÃO, DO APOIO PARA O AMADURECIMENTO DA MATURIDADE MUNICIPAL EM CIDADES INTELIGENTES E DA ASSISTÊNCIA PARA O INCENTIVO AO ECOSISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.377.514/0001-99, com sede no(a) na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Subsecretário de Ciência Tecnologia e Inovação, Senhor Bruno Araújo Oliveira, portador do RG nº MG 11355238 e inscrito no CPF sob o nº 089.532.636-11, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2023, com delegação prevista na Resolução Sede nº 29, de 27 de maio de 2021 e o **MUNICÍPIO DE CAXAMBU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.008.870/0001-72 com sede administrativa no(a) Praça XVI de Setembro, nº 24 - Centro - Caxambu/MG, CEP: 37.440-000, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito municipal, Diogo Curi Hauegen, portador (a) do RG n.º 13273480-7 SSP/RJ e inscrito (a) no CPF sob o nº 081.016.037-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e nos termos abaixo discriminados.

Cada um dos participantes também denominados individualmente “Partícipe” e conjuntamente “Partícipes”;

**Considerando** que a SEDE é responsável por estabelecer políticas públicas que visam estimular a criação e desenvolvimento de iniciativas inovadoras para desenvolvimento do Estado, estimulando a nova economia em MG, incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias; sendo referência em investimentos relacionados à ciência, tecnologia e inovação, visando maior agregação de valor, produtividade e desenvolvimento de novas cadeias produtivas;

**Considerando** a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a SEDE tem competência para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação, ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação, ao fomento do ecossistema de inovação no Estado, à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado, dentre outros;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU que definem o Acordo de Cooperação Técnica como sendo o instrumento adequado para que a Administração Pública realize parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público;

**Considerando** que o Art. 3º, da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.”;

**Considerando** o disposto no §3º do art. 27 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

**Considerando** que nos termos do Art. 71, do Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018, é facultado aos órgãos e às entidades da administração pública, celebrarem parcerias, acordos ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, inclusive com a interveniência de fundação de apoio, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, observada a Lei Federal nº 10.973, de 2004, e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, atendidas as regras deste decreto

**Considerando** que a cooperação entre as partes necessita de instrumento formal para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes para realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, em que cada participante se compromete a realizar as atividades propostas por meio de seus próprios recursos, seja em conhecimento, técnicas, bens e pessoal; e

**Considerando** que resta presente o interesse recíproco, na medida em que os entes proponentes têm objetivos institucionais comuns na conformidade das suas leis;

**Considerando** que SEDE, por intermédio da SUBINOVA e o MUNICÍPIO nutrem o interesse mútuo em compartilhar informações, conhecimentos e experiência em prol do desenvolvimento e da estruturação de projetos de concessão e outras parcerias em infraestrutura, no Estado de Minas Gerais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016, que dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica; na Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, no Decreto Estadual nº 47.442, de 2018 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma subsidiária e no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do presente Acordo de Cooperação, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no plural ou no singular, terão os significados a seguir elencados:

I - **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: informações recebidas ou obtidas do outro **PARTÍCIPE**, como resultado da negociação, celebração ou execução deste **TERMO**, conforme especificado na cláusula quarta;

II - **PARTÍCIPES**: SEDE e **MUNICÍPIOS**, enquanto signatários do presente instrumento;

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação do programa Cidades do Futuro

junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação.

2.2. A ação conjunta se sustentará em 5 (cinco) pilares, quais sejam:

I - **Disponibilização de serviços que apoiam processos de inovação e de digitalização das prefeituras municipais, especialmente por meio de startups e empresas de tecnologia;**

II - **Pacote normativo voltado a facilitar a aquisição de soluções tecnológicas pelo poder público e estímulo ao ambiente de negócios de inovação do município;**

III - **Apoio ao desenvolvimento e aumento da maturidade de cidades inteligentes junto ao município;**

IV - **Apoio ao desenvolvimento do ecossistema de inovação local ou ao Sistema Municipal de Inovação;**

V - **Capacitação dos servidores municipais;**

2.3. Para a consecução dos objetivos do presente instrumento, os PARTÍCIPES poderão celebrar instrumentos contratuais ou de parceria complementares, observada a legislação pertinente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação entre os partícipes visando à implementação do Programa Cidades do Futuro no âmbito do município de CAXAMBU/MG, aumentando a eficiência, desburocratização e transparência do setor público por meio de parcerias com o setor produtivo.

3.2. O propósito central é capacitar o município para desempenhar um papel crucial no avanço tecnológico de Minas Gerais e proporcionar a melhora da qualidade de vida dos munícipes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. O plano de trabalho será elaborado de forma colaborativa entre os partícipes.

4.1.1. O plano de trabalho deverá ser desenvolvido seguindo os moldes do anexo IV e o cronograma de ações, ambos do edital de chamamento público do programa Cidades Inteligentes.

4.2. A elaboração constante do item 4.1, deverá considerar os pilares selecionados pelo município, conforme delineado na cláusula 3.3 do edital, levando em conta as peculiaridades de cada situação específica bem como seguirá as diretrizes observadas nos anexos IV e V do edital de chamamento público.

4.2.1. Os pilares executados serão iniciados mediante elaboração e assinatura do Plano de Trabalho, após a realização da capacitação constante no item 8 do edital.

4.3. Após a elaboração do Plano de trabalho, o mesmo se tornará, independente de transcrição, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

4.4. Após a elaboração e assinatura, o Plano de trabalho se tornará parte integrante e indissolúvel deste Acordo de Cooperação.

4.5. Obrigatoriamente, o plano de trabalho desenvolvido a partir do Edital de Chamamento Público, deverá conter os seguintes elementos:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução; e

IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 2021 e legislação correlata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Conforme obrigações constantes da cláusula 8.1 do edital de chamamento público do Programa Cidades do Futuro:

### 6.1.1. São obrigações comuns dos PARTICIPES:

6.1.1.1. Divulgar o programa, presencialmente e por mídias digitais;

6.1.1.2. Fornecer ao outro PARTICIPE, quando solicitado, a qualquer tempo, durante o desenvolvimento do programa, informações, visitas técnicas, relatórios, dados ou quaisquer documentos que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao plano de trabalho;

6.1.1.3. Não ceder, transferir ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento;

6.1.1.4. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

6.1.1.5. Executar as ações voltadas para o alcance do objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

6.1.1.6. Ratificar, caso necessário, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

6.1.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

6.1.1.8. Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, para o atingimento do resultado final;

6.1.1.9. Cumprir todas as obrigações a si atribuídas na forma e prazos previstos neste ACORDO;

6.1.1.10. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

6.1.1.11. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

6.1.1.12. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

6.1.1.13. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

6.1.1.14. Manter e supervisionar as respectivas equipes de trabalho.

6.1.1.15. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICIPES;

6.1.1.16. Participar de reuniões com os partícipes, quando solicitadas em prazo hábil, preferencialmente não inferior a 5 (cinco) dias úteis;

6.1.1.17. Os partícipes envidarão os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

6.1.1.18. Informar a ocorrência de fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos para a realização das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do presente ACORDO;

6.1.1.19. Efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias, conforme nomes e endereços eletrônicos indicados pelos demais partícipes.

6.1.1.20. Envidar esforços para o levantamento de dados, documentos e informações técnicas, conforme respectivas competências, para viabilizar a implementação de ações destinadas à consecução deste ACORDO.

6.1.1.21. Assegurar, de modo compartilhado, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos pilares e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo participante ou pelos órgãos de controle;

6.1.1.22. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

#### 6.1.2. **São obrigações exclusivas da SEDE:**

6.1.2.1. Atuar em conjunto com o município, auxiliando-o, no que couber a alcançar os objetivos do programa Cidades do Futuro;

6.1.2.2. Desenvolver em conjunto com o município, o Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação;

6.1.2.3. Disponibilizar, de acordo com a possibilidade, os pilares ao município que cumprir com os termos previsto no edital;

6.1.2.4. Atuar como ente ponte entre o setor público municipal e o setor do mercado de soluções tecnológicas e congêneres;

6.1.2.5. Desenvolver e disponibilizar cursos de capacitação aos servidores públicos municipais;

6.1.2.6. Realizar semanalmente ou de acordo com a demanda e disponibilidade, reuniões remotas com os municípios aderentes ao programa a fim de prestar possíveis esclarecimentos, trocas de experiência e demais assuntos relacionados ao programa;

6.1.2.7. Assessorar o município na implantação e execução do programa Cidades do Futuro

6.1.2.8. Monitorar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

6.1.2.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** a logomarca do Cidades do Futuro e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico em arquivo eletrônico para a confecção de todo o material de divulgação da ação.

#### 6.1.3. **São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO**

6.1.3.1. Atuar em conjunto com o Estado de Minas Gerais para alcançar os objetivos do programa Cidades do Futuro, seguindo sempre que possível, todas as diretrizes e recomendações da SEDE e/ou de seus parceiros;

6.1.3.2. Fornecer, no momento da inscrição ou quando solicitado pela SEDE, documentos elencados neste edital e demais informações solicitadas;

6.1.3.3. Assinar o Acordo de Cooperação Técnica junto ao Sistema Eletrônico de Informações;

6.1.3.4. Desenvolver em conjunto com a SEDE, o Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação;

6.1.3.5. Designar, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos de seu quadro funcional, ocupando funções sinérgicas aos pilares escolhidos, para serem os líderes do programa no município, para participarem das capacitações mencionadas e para manter contato com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sobre a evolução do programa. Restringe-se a designação de, ao menos, 1 (um) servidor público que tenha sido admitido por meio de concurso público.

6.1.3.6. Possibilitar e viabilizar a participação dos servidores públicos designados nas capacitações necessárias e disponibilizadas pela SEDE, de modo que os mesmos disponham de tempo hábil para a realização de todas as capacitações necessárias e disponibilizadas pela SEDE.

6.1.3.7. Quando houver, organizar os eventos presenciais seguindo os termos e regras deste edital;

6.1.3.8. Promover a evolução do programa no âmbito municipal.

6.1.3.9. Fazer uso das tecnologias disponibilizadas;

6.1.3.10. Aplicar a linha de assinaturas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e do Cidades do Futuro como 'apoio' em todo o material (peças gráficas, impressas e virtuais) referente à divulgação do programa, caso sejam criadas peças gráficas;

- 6.1.3.11. Citar o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico nos releases e eventuais entrevistas para rádio, TV e outros meios de difusão, caso ocorram
- 6.1.3.12. Participar das Reuniões conforme convocação da **SEDE**;
- 6.1.3.13. Aceitar qualquer fiscalização por parte da **SEDE** para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- 6.1.3.14. Disponibilizar à SEDE informações sobre o progresso do programa no âmbito municipal, sempre que solicitado pela mesma;
- 6.1.3.15. Se comprometer a cumprir com todas as obrigações e regras constantes deste edital e do documentos que o integram.
- 6.1.4. **É vedado ao MUNICÍPIO:**
- 6.1.4.1. Transferir ou ceder a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento, ainda que parcialmente;
- 6.1.4.2. Impedir a participação de qualquer indivíduo nas atividades correlacionas à execução do Plano de trabalho em decorrência de cor, raça, sexo, gênero, prática religiosa, classe econômica, opinião política e local de residência;
- 6.1.4.3. Utilizar ou permitir a utilização de qualquer dos pilares ofertados neste edital para fins político-partidários ou pessoais;
- 6.1.4.4. Utilizar ou permitir a utilização dos pilares ofertados para fins político-partidários, propagadas e/ou venda de mercadorias e serviços;
- 6.1.4.5. Permitir a execução de atividades que não estejam alinhadas às diretrizes do Cidades do Futuro sem a prévia autorização da **SEDE**, respeitando e priorizando sempre aquelas que estejam alinhadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Os PARTÍCIPIES se declaram cientes e concordam em não realizar nenhum tratamento de dados pessoais que não seja necessário para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.2. Os PARTÍCIPIES declaram que todas as informações serão obtidas, trocadas e manuseadas de forma lícita, mediante autorização dos seus titulares e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com os princípios constitucionais de resguardo ao direito de privacidade, o Código Civil, as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 7.3. Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta CLÁUSULA devem ser interpretados pelas PARTES conforme definidos na Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, especialmente no art. 5º e seus incisos.
- 7.4. Os PARTÍCIPIES deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD, bem como por quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decisões, decretos, portarias, instruções normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando for aplicável ao caso.
- 7.5. É vedado aos PARTÍCIPIES a utilização do nome ou marca uma da outra para objetivo diverso ao disposto nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA, salvo em casos em que houver consentimento prévio e expresso, por escrito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

11.1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas mediante proposta a ser apresentada por qualquer uma das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

11.2. Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- d) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o PARCEIRO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- g) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- j) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

13.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Ficam os PARTÍCIPIES responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

14.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, atribuirá os servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização deste Acordo de Cooperação, via despacho da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SUBINOVA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, ficando as despesas da publicação a cargo da SEDE.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, visando a execução integral do objeto.

16.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

17.1. Integram o presente acordo de cooperação, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

I - O edital de chamamento público que tem como finalidade de selecionar os municípios mineiros para a participação no programa "Cidades do Futuro" e seus anexos;

III - Após sua assinatura, o Plano de trabalho a ser desenvolvido nos termos previstos na clausula 11 do edital acima referenciado e na cláusula 4 deste Acordo.

17.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica oriundo deverá ser assinado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por ambas as partes, ser publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

17.3. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de propriedade intelectual, preservando integralmente os direitos autorais do criador.

17.4. A execução das atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverá seguir os procedimentos previstos na legislação nacional e mineira vigentes, sobretudo as legislações sobre contratações, licitações e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como deve observar os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e legalidade.

17.5. A assinatura do presente Acordo de Cooperação técnica não dispensa, se necessário, a formalização de outros instrumentos específicos entre os envolvidos.

17.6. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando os PARTÍCIPIES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2024.

**Bruno Oliveira Araújo**

**Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Diogo Curi Haugen**

Prefeito Municipal de Caxambu/MG

ANEXOS I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - Concedente	
<b>Razão Social:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	<b>CNPJ:</b> 19.377.514/0001-99
<b>Endereço:</b> Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rod. Prefeito Américo Gianetti, 4001	<b>CEP:</b> 31.630-901
<b>Bairro:</b> Serra Verde	<b>Cidade:</b> Belo Horizonte/MG
<b>Telefone:</b> (31) 3915-9033	<b>E-mail:</b> cidadesdofuturo@desenvolvimento.mg.gov.br; matheus.alcantara@desenvolvimento.mg.gov.br; danilo.silva@desenvolvimento.mg.gov.br
<b>Representante Legal:</b> Bruno Oliveira Araújo	<b>CPF:</b> 089.532.636-11
<b>Carteira de Identidade:</b> MG 11355238	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/MG
II - Identificação do Proponente	
<b>Razão Social:</b> Município de Caxambu	<b>CNPJ:</b> 18.008.870/0001-72
<b>Endereço:</b> Praça XVI de Setembro	<b>CEP:</b> 37.440-000
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Cidade:</b> Caxambu
<b>Telefone:</b> 3197230-9536	<b>E-mail:</b> inovacao@caxambu.mg.gov.br e administração@caxambu.mg.gov.br; governo@caxambu.mg.gov.br
<b>Nome do responsável legal:</b> Diogo Curi Haegen	<b>CPF:</b> 081.016.037-43
<b>Carteira de Identidade:</b> 13273480-7	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/RJ
<b>Cargo/função:</b> Prefeito Municipal	<b>Data Vencimento. Mandato:</b>
<b>Nomes dos Servidores Municipais Designados:</b> Marcelo de Paula Ribeiro; Áquila Silva Alves e Igor Maciel dos Santos	
<b>Endereço (s) Eletrônico (s) (e-mail):</b> inovacao@caxambu.mg.gov.br	

2. METODOLOGIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CIDADES DO FUTURO"

2.1.. O programa "Cidades do Futuro" representa uma abordagem estratégica, estruturada em fases, com um propósito intrínseco: incentivar a inovação e a tecnologia junto aos municípios participantes para que com isso haja o aumento da eficiência do poder público e o incentivo à geração de emprego e renda de qualidade na localidade.

2.2. Na primeira fase "Pré-Operacional", concentra-se os esforços na preparação, na integração de ações e na consolidação do compromisso entre o programa e os municípios. Essa fase é caracterizada pela adequação deste Plano de Trabalho, uma

ferramenta que guiará todas as etapas do processo. Além disso, prioriza-se a realização da cerimônia simbólica de adesão do município ao programa, representando não apenas a assinatura de um acordo, mas um pacto pelo futuro da cidade. Esses esforços convergem para a "aula magna", um evento para alinhar os conceitos essenciais entre o Estado e os municípios, promovendo uma sinergia vital entre todas as partes envolvidas.

2.3. A segunda fase, "Operacional" possui uma abordagem multifacetada e é iniciada a partir da conclusão da etapa anterior, seguindo a ordem da classificação dos municípios e a capacidade dos nossos parceiros. Ela consiste em 5 (cinco) pilares essenciais:

a) **Disponibilização de serviços que apoiam processos de inovação e de digitalização das prefeituras municipais, especialmente por meio de startups e empresas de tecnologia:** Acesso a serviços de empresas, startups ou de qualquer outro perfil de instituição que realizarem parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para apoiar processos de inovação e digitalização no setor público municipal;

b) **Fornecimento de pacote normativo voltado a facilitar a aquisição de soluções tecnológicas pelo poder público e estímulo ao ambiente de negócios de inovação do município:** Disponibilização de modelos de Projetos de Lei e Decretos, destinados a estimular o desenvolvimento econômico local, por meio do estímulo à inovação no setor produtivo, e o aumento da transparência, eficiência e desburocratização do poder público municipal;

c) **Apoio ao desenvolvimento e aumento da maturidade de cidades inteligentes junto ao município:** Orientação sobre ações voltadas ao conceito de "cidades inteligentes" aplicáveis ao município, que aumentem a digitalização do município, a participação cidadã na gestão municipal e modernize a infraestrutura tecnológica local

d) **Apoio ao desenvolvimento do ecossistema de inovação local ou ao Sistema Municipal de Inovação:** Apresentação de diagnóstico do sistema municipal de inovação e orientação sobre ações que apoiem o desenvolvimento e a atração de empresas de tecnologia e centros de inovação para o município, incentivando a diversificação econômica local; e

e) **Capacitação dos servidores municipais:** Disponibilização de cursos para capacitação de servidores municipais com o intuito de construção de capacidade institucional para inovação e alinhamento de conceitos e metodologias para a execução dos pilares do programa, como políticas de inovação, transformação digital e cidades inteligentes.

2.4. É fundamental ressaltar que a estruturação do programa considera não apenas a oferta de tecnologia, mas também a adaptação às realidades locais e a articulação de parcerias estratégicas. A disponibilização de tecnologias está intrinsecamente ligada à capacidade da SEDE e à disponibilidade de doações ao Governo Estadual, respeitando rigidamente os protocolos estabelecidos para as doações.

2.5. Em síntese, o programa "Cidades do Futuro" não é somente uma iniciativa tecnológica; é um movimento integral, uma jornada de transformação que visa dotar os municípios de ferramentas, conhecimento e recursos para trilharem um caminho sólido em direção a um futuro inovador, resiliente e próspero.

### 3. DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Desenvolvimento de iniciativas específicas para impulsionar o



1	<b>PREPARATÓRIA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Adesão do município</li> <li>2. Avaliação das Necessidades do Município</li> <li>3. Seleção de Pilares Relevantes</li> <li>4. Assinatura oficial do Acordo de Cooperação</li> <li>5. Reunião Inicial para alinhamento dos objetivos</li> <li>6. Assinatura simbólica do Acordo de Cooperação</li> <li>7. Aula Magna</li> </ol>	<b>1 a 3</b>
2	<b>CAPACITAÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desenvolvimento e Implementação de Programas de Treinamento</li> <li>2. Treinamento de Servidores Públicos Municipais</li> <li>3. Monitoramento do Progresso da Capacitação</li> </ol>	<b>CONTÍNUO</b>
3	<b>IMPLEMENTAÇÃO DOS PILARES</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Início das atividades de Implementação de acordo com os pilares escolhidos e definidos no Plano de Trabalho</li> <li>2. Lançamento de Projetos e Iniciativas Específicas</li> </ol>	<b>6 a 12</b>
4	<b>ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Monitoramento do Progresso em Relação às Metas</li> <li>2. Avaliação de Resultados e Impacto</li> <li>3. Revisão Periódica do Plano de Trabalho</li> </ol>	<b>CONTÍNUO</b>
5	<b>ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conclusão das Atividades do Acordo</li> <li>2. Avaliação Final dos Resultados Alcançados</li> <li>3. Preparação de Relatório de Encerramento</li> </ol>	<b>24 a 60</b>

#### **4.1 - Diretrizes para as Etapas/Fases do programa**

4.1.1 - **Pré-Operacional:** Consiste na etapa/fase "preparatória" que seguirá a ordem estabelecida no cronograma de execução deste plano de trabalho.

4.1.2 - **Operacional:** Consiste nas etapas/fases "Capacitação", Implementação dos Pilares" e "Acompanhamento e avaliação contínua" que seguirão a ordem estabelecida no cronograma de execução deste plano de trabalho.

4.1.2.1 - Em todos os demais pilares estipulados na cláusula 2.4. do Edital, a **etapa/fase de capacitação dos servidores municipais** dará início à implementação de qualquer um dos elementos descritos na mencionada cláusula. Essa capacitação seguirá a grade estabelecida pela SEDE, sendo um requisito inicial fundamental para garantir a compreensão e a correta execução das ações propostas. A participação e a formação dos servidores municipais são cruciais para assegurar a efetividade e o sucesso na aplicação dos projetos, permitindo uma integração adequada e uma execução alinhada com as diretrizes estabelecidas pela SEDE e seus parceiros em relação aos respectivos pilares do programa Cidades do Futuro.

4.2. A **etapa/fase de Implementação** dos pilares ocorrerá da seguinte forma e seguindo os seguintes passos:

**I- DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE APOIAM PROCESSOS DE INOVAÇÃO E DE DIGITALIZAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS**

<b>PASSO</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL (EIS)</b>
1º	Avaliação da infraestrutura existente e das tecnologias já utilizadas pelo município	Município e SEDE
2º	Indicações de tecnologias a serem utilizadas	SEDE
3º	Estabelecimento das prioridades para implantação	Município
4º	Contato entre o município e a empresa parceira	SEDE
5º	Implantação da tecnologia nos termos estabelecidos pelos parceiros doadores	Município e Parceiro SEDE
6º	Acompanhamento pós-implantação	Município e SEDE

4.2.1. Conforme descrito no item 6.1.4.3 do Acordo de Cooperação Técnica, o acesso às tecnologias será feito de acordo com a capacidade da SEDE e parceiros.

**II - FORNECIMENTO DE PACOTE NORMATIVO VOLTADO A FACILITAR A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PELO PODER PÚBLICO E ESTÍMULO AO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

<b>PASSO</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL (EIS)</b>
1º	Análise dos normativos já existentes no município	Município e SEDE
2º	Estabelecimento de prioridades normativas	SEDE

<b>PASSO</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL (EIS)</b>
3º	Adequação das minutas à realidade do município	Município
4º	Publicação dos Decretos e envio dos Projetos de Lei à Câmara Municipal, se for o caso	Município
5º	Apoio à (s) proposta (s) do executivo municipal na Câmara de Vereadores	SEDE
6º	Monitoramento pós-publicação	Município

4.2.2. As minutas poderão ser adequadas conforme a realidade e necessidade do município.

### **III - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE MATURIDADE DE CIDADES INTELIGENTES**

<b>PASSO</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL (EIS)</b>
1º	Início do processo de diagnóstico: preenchimento das informações necessárias	Município e SEDE
2º	Análise dos indicadores	SEDE
3º	Construção do Relatório de Diagnóstico	SEDE
4º	Apresentação do Relatório de Diagnóstico	Município

4.2.3. Conforme descrito no item 6.1.4.3 do Acordo de Cooperação Técnica, o desenvolvimento de maturidade de cidades inteligentes será feito de acordo com a capacidade da SEDE e parceiros.

### **IV - APOIO À FORMULAÇÃO DE AÇÕES PARA INCENTIVAR A INOVAÇÃO JUNTO AO SETOR PRODUTIVO LOCAL**

<b>PASSO</b>	<b>METAS</b>	<b>RESPONSÁVEL (EIS)</b>
1º	Realização de levantamento detalhado do ecossistema de inovação local (empresas, centros de pesquisa, instituição de ensino e demais atores relevantes existentes no município)	Município e SEDE
2º	Identificação das necessidades, desafios e oportunidades para a inovação no município	Município
3º	Desenvolvimento de estratégias	Município

PASSO	METAS	RESPONSÁVEL (EIS)
4º	Elaboração de plano de ação	Município e SEDE
5º	Implementação e monitoramento	Município e SEDE
6º	Avaliação e ajustes contínuos	Município

4.2.4. Conforme descrito no item 6.1.4.3 do Acordo de Cooperação Técnica, o apoio à formulação de ações para incentivar a inovação junto ao setor produtivo local será feito de acordo com a capacidade da SEDE e parceiros.

## 5 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

5.1 - A execução deste plano de trabalho começará na data de assinatura do Acordo de Cooperação e continuará até conclusão de todas as etapas.

5.2 - Este plano de trabalho é resultado de uma colaboração conjunta entre os envolvidos e constitui uma parte essencial e inalienável do Acordo de Cooperação Técnica. Seu cumprimento é mandatório e será revisado periodicamente, assegurando que permaneça alinhado com as necessidades e objetivos do município, visando sempre atender às metas estabelecidas.

Belo Horizonte/MG, 11 de janeiro de 2024.

**Bruno Oliveira Araújo**

**Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Diogo Curi Hauegen**

**Prefeito Municipal de Caxambu/MG**



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CURI HAUEGEN, Prefeito Municipal**, em 12/01/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo Oliveira, Subsecretário(a)**, em 16/01/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80172772** e o código CRC **547835F3**.